



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.832

Assunto: Prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros,
para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

Autógrafo N.º 2827/84
LEI N.º 2.734, DE 28/08/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
17/12/84

Clas.

Proc. N.º 15498

S



PUBLICADO
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Sessão
Sala das Sessões em 07/02/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJ 15494
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Sessão
Sala das Sessões em 24/04/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Sessão
PROJ 15494 APROVADO
Sala das Sessões em 07/08/84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.832

Prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

Art. 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso dos próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

- I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades - funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;
- II - aquele que pretender organizar atividade - no próprio municipal deverá inscrever-se - na Prefeitura, mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;
- III - não será admitida a realização de eventos com fins lucrativos;



Projeto de Lei nº 3.832 - fls. 02.

- IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e
- V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

- I - organização das inscrições a que se refere o inciso II, do artigo 1º;
- II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e
- III - controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados nesta Lei.

Art. 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07.02.84

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

*



Projeto de Lei nº 3.832 - fls. 03.

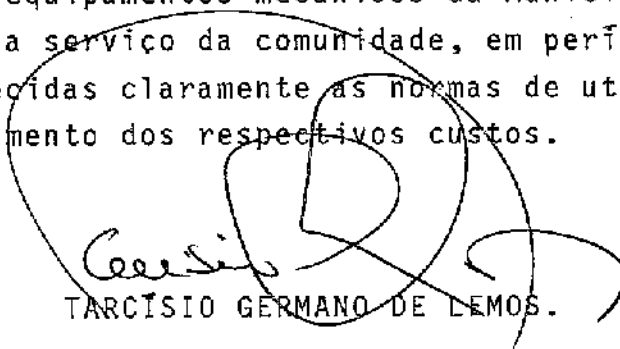
JUSTIFICATIVA

Os equipamentos públicos municipais são efetivamente utilizados por períodos sensivelmente inferiores à sua capacidade máxima. No caso de se ampliar a utilização desses equipamentos nas horas vagas, em períodos noturnos e em finais de semana, há possibilidade de melhorar o atendimento à população pela oferta de espaços para o lazer, para a execução de atividades culturais e artísticas, bem como para o desenvolvimento de programas comunitários.

Os Municípios, na busca de promover socialmente a comunidade local, deverão dinamizar o uso dos equipamentos de que dispõem, de modo a, sem aumentar seus dispêndios na construção de novas obras, ampliar o atendimento à população.

O desenvolvimento desse programa exige o estabelecimento de critérios de abertura dos equipamentos públicos ao uso da comunidade, incluindo as instalações esportivas das escolas, os centros comunitários e outros espaços utilizáveis para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, folclóricas ou sociais.

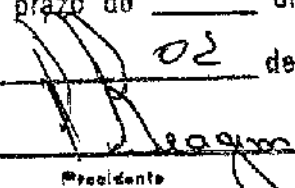
Também os equipamentos mecânicos da Municipalidade poderão ser colocados a serviço da comunidade, em períodos ociosos, desde que estabelecidas claramente as normas de utilização e a forma de ressarcimento dos respectivos custos.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 02 de 19 84


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.094

PROJETO DE LEI Nº 3.832

PROC. Nº 15.494

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade prever autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O uso de bens municipais por terceiros já está regulado na Lei Orgânica dos Municípios, nos arts. 65 e 66, este último relativo a serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura.

2. Tais artigos estão vazados nos seguintes termos:

"Art. 65 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e domaniais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

João Paulo



Parecer nº 3.094 da A.J. - fls. 2.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Art. 66 - Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos."

3. Assim sendo, o chefe do Executivo já tem poder para permitir a utilização de qualquer bem público, a título precário, por decreto. A autorização contida no art. 1º do presente projeto de lei, por isso mesmo, implica numa limitação do poder já assegurado ao chefe do Executivo.

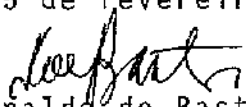
4. Nestas condições, esta Assessoria, "data venia", entende que a presente proposição carece de apoio legal.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

6. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FL. 8
PSC 15494
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

João Jacinto Martins
de Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 02 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.494

PROJETO DE LEI Nº 3 832, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

PARECER Nº 1 311

De autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, esta proposição regulamenta a autorização do uso de próprios municipais por terceiros e dá outras providências.

É bem verdade que o uso de bens municipais por terceiros - está regulado na Lei Orgânica dos Municípios nos arts. 65 e 66, que prevêem as formas em que poderão se ferir estas concessões em caráter esporádico.

No entanto, o Projeto de Lei em tela desce a determinadas - minúcias não cobertas pela Lei Orgânica dos Municípios e dá um caráter normativo de procedimento que deverá ser seguido pelo Poder Executivo, ditando as condições necessárias e essenciais para a possibilitação da cessão.

Por outro lado, abre horizontes outros, ressaltando-se, a eventual condição da Prefeitura Municipal poder cobrar remuneração destinada a suportar os custos de funcionamento e limpeza do próprio municipal.

Ante todo o exposto e principalmente pelo projeto em questão não colidir com legislação maior, somos pela aprovação desta matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.03.84.

APROVADO EM 07-03-84

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Art. Castor Nunes Filho.

* Ercílio Carpi.

Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 10
PROC. 15434

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MEGANOGRFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 24 de
ABRIL de 19 84
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 26 de 04 de 19 84


Diretor Legislativo

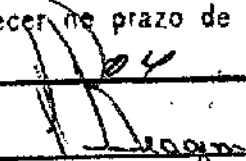
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de 04 de 19 84


Presidente

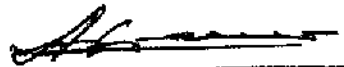
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

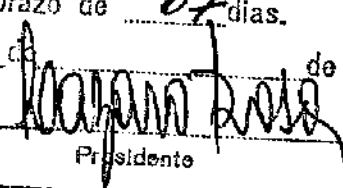
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. Antonio Carlos Pereira Neto

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 26 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.494

PROJETO DE LEI Nº 3.832, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

PARECER Nº 1.400

A ampliação da utilização de equipamentos públicos, em especial nas horas vagas, em períodos noturnos e finais de semana, é medida de grande alcance.

Esta dinamização dá uma condição mais adequada no setor lazer, para a execução de atividades culturais e artísticas, como também para o desenvolvimento de programas comunitários.

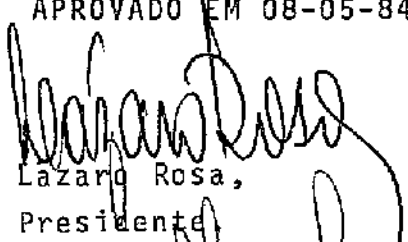
Projeto de interesse da comunidade.

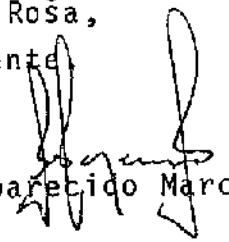
Favorável.

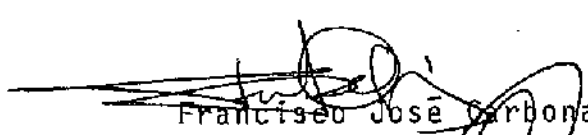
Sala das Comissões, 08-05-84.

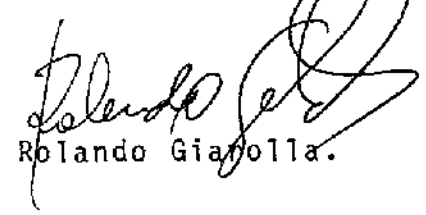

Antonio Carlos Pereira Neto,
Relator.

APROVADO EM 08-05-84


Lázaro Rosa,
Presidente.

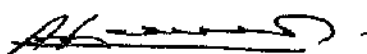

José Aparecido Marcussi.


Francisco José Carbonari.


Rolando Gianolla.

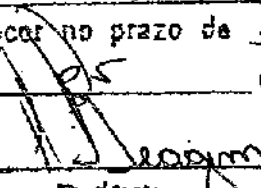
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

 Aos 10 de MAIO de 19 84
 recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

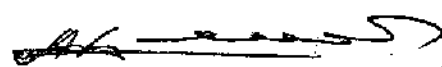
Gabinete do Presidente

 A Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 10 de 05 de 19 84

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

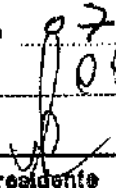
Diretoria Legislativa

 Aos 10 de maio de 19 84
 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
 ao despacho supra.


 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Abacopara relatar no prazo de 07 dias.Em 15 de 05 de 19 84

 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.494

PROJETO DE LEI Nº 3 832, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

PARECER Nº 1 425

A extensão pretendida neste projeto, parece-nos plenamente viável, acrescentando-se os benefícios culturais, artísticos, desportivos e sociais à comunidade jundiaense.

Ressalta-se que a autorização para os fins especificados de próprios municipais é medida salutar.

Quantas vezes determinados setores da coletividade de Jundiaí deixam de efetuar cometimentos de alto interesse por falta de local adequado.

Desta forma, somos a favor deste projeto.

Sala das Comissões, 24-05-84.

APROVADO EM 29-05-84

ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA.

JOSE RIVELLI.

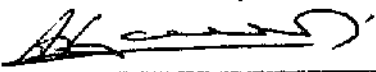
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

JOSE CRUPE

LAZARO ROSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

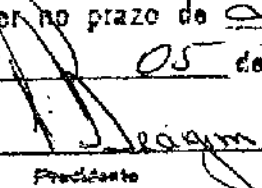
Aos 31 de maio de 19 84
recôbi da Comissão de
Obras e Services Publicos


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

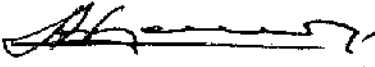
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 31 de maio de 19 84


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

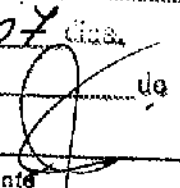
Aos 31 de maio de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Proco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 19 de junho de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.494

PROJETO DE LEI Nº 3.832, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

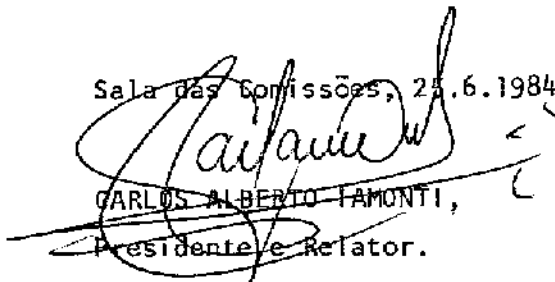
PARECER Nº 1.487

A ampliação nos limites de uso de próprios municipais, especificados como se consigna nesta propositura, sem dúvida alguma, é de vital importância para a própria população.

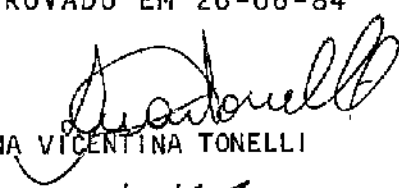
Hoje, sem a permissão pretendida nesta propositura, a bem da verdade não existe condições de que próprios municipais sejam cedidos para finalidades culturais, artísticas e outras, ficando ociosos.

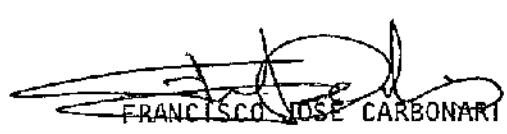
Parecer, pois, favorável.

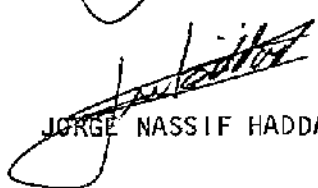
Sala das Comissões, 25.6.1984.

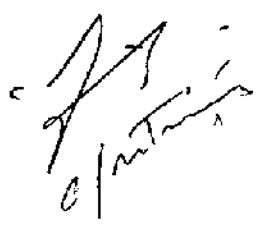

CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 26-06-84


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JORGE NASSIF HADDAD

JOSE RIVELLI 

* ampc



Proc. nº 15.494.

AUTÓGRAFO Nº 2 827

(Projeto de Lei nº 3 832)

Prevê autorização do uso de próprios municipais por terceiros, para atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades - culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

- I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;
- II - aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;
- III - não será admitida a realização de eventos com fins lucrativos;



PL Nº 3 832 - fls. 02.

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Art. 2º O Prefeito regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II, do artigo 1º;

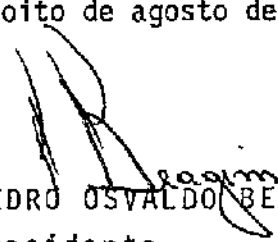
II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados nesta Lei.

Art. 3º O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (08.08.1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

18
15494
K

Of.PM.08-84-03.
Proc. nº 15.494.

Em 08 de agosto de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

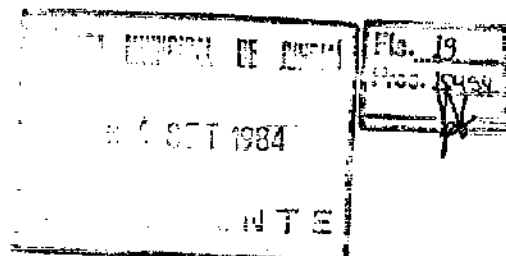
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 827 do Projeto de Lei nº 3 832, - aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 07 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 442/84

Jundiá, 31 de agosto de 1984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
PRESIDENTE
04.09.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3832, bem como cópia da Lei nº - 2734, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2734, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte /
Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II - aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em / que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo / ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não são admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Artigo 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em (60) sessenta dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II,



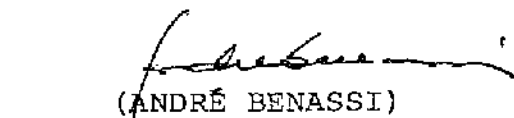
do artigo 1º;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que / não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados/ nesta Lei.

Artigo 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos

SCC

LEI Nº 2734,
DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II - aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em que se descreva minuciosamente, assu-

mando responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não são admitida a realização de eventos em fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo;

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Artigo 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em (60) sessenta dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Vo-

luntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II, do art. 1º;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização, pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados nesta Lei.

Artigo 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

OBSERVAÇÕES

Gravado em 13/02/1984

A Exp. em 13/02/1984

Gravado em 07/01/1981

Exp. encl 77 77 55 8

ANEXOS

121. 15. 13/02/84 ~~AB~~ 121. 6/2. 23/2/84 ~~AB~~ - 121. 9. 2/3/84. ~~AB~~.
121. 10. 26/4/84. ~~AB~~. 121. 11/2. 10.5.84. ~~AB~~ 121. 13/4. 24.5.84. ~~AB~~ 121. 15. 29/6/84. ~~AB~~
121. 16/2. 17.12.84. ~~AB~~.

AUTUADO EM 07/02/84

Director Legislativo